

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, n.º 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a **WI TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua do Albatroz, n.º 204, Tecnopark Pedra Branca, Bairro Pedra Branca, Palhoça - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.847.736/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu por seu sócio, Sr. Victor de Martins Faria, inscrito no CPF/MF sob n.º 145.322.209-04, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviços de construção e manutenção de uma estrutura de cabeamento óptico**, conforme os termos do Projeto Básico de Instalação - Anexo I e demais condições previstas no Edital de **Concorrência n.º 004/2018**, e da **Ata de Registro de Preços n.º 045/2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual n.º 2.617, de 16 de setembro de 2009.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do Edital de Concorrência n.º 004/2018, do Projeto Básico de Instalação - Anexo I constante do Processo CIASC n.º 0261/2018, a Ata de Registro de Preços n.º 045/2019 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços **de construção sob demanda e manutenção corretiva e preventiva de uma estrutura de cabeamento óptico**, para interligar as mais diversas Unidades Administrativas do Governo do Estado de Santa Catarina **na Região Norte**, conforme os termos do Projeto Básico de Instalação - Anexo I e demais Anexos, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes da Planilha de Preços registrados a seguir:

LOTE 1 – NORTE					
PLANILHA DE PREÇOS (BDI incluso)					
Código	Material	unidade	Quant. Estimada	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Caixa de emenda óptica 24 FO	pç	5	317,14	1.585,70
2	Caixa de emenda óptica 72 FO	pç	5	354,29	1.771,45
3	Caixa de emenda óptica 144 FO	pç	1	850,00	850,00
4	Distribuidor Interno Óptico - DIO 06 FO 1U 19"	pç	70	396,50	27.755,00
7	Ponto de Terminação Óptica (PTO)	pç	50	70,00	3.500,00
8	Cordão óptico LC/PC-SC/APC SM 1,5m	pç	25	71,43	1.785,75
9	Cordão óptico SC/APC-SC/APC SM 1,5m	pç	90	67,17	6.045,30
10	Splitter óptico 1:2 5/95	pç	15	78,66	1.179,90

11	Splitter óptico 1:2 10/90	pç	7	78,66	550,62
12	Splitter óptico 1:2	pç	5	90,73	453,65
13	Splitter óptico 1:4	pç	12	106,00	1.272,00
14	Splitter óptico 1:8	pç	10	98,73	987,30
15	Conjunto de ancoragem completo com BAP2	cj	1250	43,00	53.750,00
16	Conjunto de ancoragem completo com BAP3	cj	300	43,00	12.900,00
17	Conj. de ancoragem completo com sup. poste quadrado	cj	30	45,00	1.350,00
18	Conjunto de suspensão dielétrico completo com BAP2	cj	900	34,00	30.600,00
19	Conjunto de suspensão dielétrico completo com BAP3	cj	250	34,00	8.500,00
20	Conj. de suspensão completo com sup. poste quadrado	cj	17	38,00	646,00
21	Escolta para cabos com BAP2	cj	450	77,50	34.875,00
22	Escolta para cabos com BAP3	cj	300	81,00	24.300,00
23	Plaqueta de identificação 3mm	pç	1250	2,50	3.125,00
24	Cordoalha dielétrica	m	5000	3,50	17.500,00
25	Fio de espinar dielétrico com 130m	rl	55	43,50	2.392,50
27	Bastidor de parede (Rack) 19" com 8U	pç	70	495,71	34.699,70
28	Régua de cinco tomadas 2P+T padrão 19"	pç	70	48,00	3.360,00
29	Eletroduto de PVC Ø 3/4" rígido com acessório p/ instalação	m	1400	5,37	7.518,00
30	Cabo de 2,5 mm ² flexível preto	m	1475	1,20	1.770,00
31	Cabo de 2,5 mm ² flexível azul	m	1475	1,20	1.770,00
32	Cabo de 2,5 mm ² flexível verde	m	1475	1,20	1.770,00
33	Cabo de 4,0 mm ² flexível preto	m	25	2,20	55,00
34	Cabo de 4,0 mm ² flexível azul	m	25	2,20	55,00
35	Cabo de 4,0 mm ² flexível verde	m	25	2,20	55,00
36	Disjuntor unipolar de 20A, 15kA	pç	70	15,00	1.050,00
38	Eletroduto aço galvanizado de 2"	pç	46	90,00	4.140,00
39	Luva aço galvanizado de 2"	pç	61	10,00	610,00
40	Curva de 90º aço galvanizado de 2"	pç	61	20,00	1.220,00
41	Duto Corrugado 50mm	m	1226	4,06	4.977,56
42	Caixa de passagem 40x45x40cm com tampa de concreto	pç	2	114,29	228,58
43	Caixa de passagem 60x65x60cm com tampa de ferro	pç	2	500,00	1.000,00
44	Haste de aterramento Ø 5/8" x 3m e acessórios	pç	50	45,57	2.278,50
45	Poste de concreto padrão Celesc 11/300 DAN	pç	8	1.000,00	8.000,00
46	Poste de concreto padrão Celesc 11/600 DAN	pç	6	1.450,00	8.700,00
47	Poste de concreto padrão Celesc 12/1000 DAN	pç	3	2.000,00	6.000,00
48	Miscelânea	-	0,5	5.000,00	2.500,00
Custo total de material					329.432,51

Código	Serviço	Unidade	Quant. Estimada	Unitário (R\$)	Total (R\$)
49	Lançamento cabo óptico e readequações nos postes	m	55.000	4,80	264.000,00
50	Projeto georreferenciado e AS-BUILT	m	55.000	1,50	82.500,00
51	Retirada de cabeamento óptico	m	5.000	1,75	8.750,00

52	Fusão óptica	unid	1.250	60,00	75.000,00
53	Preparação de cabo de 006 FO e caixa de emenda para fusão	unid	86	120,00	10.320,00
54	Preparação de cabo de 012 FO e caixa de emenda para fusão	unid	13	140,00	1.820,00
55	Preparação de cabo de 024 FO e caixa de emenda para fusão	unid	8	180,00	1.440,00
56	Preparação de cabo de 048 FO e caixa de emenda para fusão	unid	4	240,00	960,00
60	Instalação de DIO e bastidor de parede 19" com 8U	unid	70	135,00	9.450,00
61	Instalação de DGO 19"	unid	1	115,00	115,00
62	Instalação eletroduto de PVC rígido interno	m	1.500	9,00	13.500,00
63	Instalação caixa de passagem 40x45x40cm	m	2	200,00	400,00
64	Instalação caixa de passagem 60x65x60cm	m	2	250,00	500,00
65	Instalação de haste de aterramento	unid	50	60,00	3.000,00
66	Instalação de rede elétrica interna	m	1.500	4,90	7.350,00
67	Construção de canalização externa envelopada c/ material	m	1.226	40,00	49.040,00
68	Troca de postes	unid	18	600,00	10.800,00
69	Entrada subterrânea nas edificações	unid	30	235,00	7.050,00
70	Entrada Aérea nas edificações	unid	45	215,00	9.675,00
71	Atualização tecnológica de ativos e passivos de rede	unid	35	210,00	7.350,00
Total de serviços					563.020,00
Valor total de material e serviços					892.452,51

- 3.2 - Nos preços estipulados nesta Cláusula, estão incluídos toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto (execução dos serviços e fornecimento dos materiais), como **BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, manutenção preventiva e corretiva por 02 (dois) meses, garantia da obra e dos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 3.3 - O presente contrato tem um **valor global de R\$892.452,51** (oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
- 3.4 - O preço estipulado nesta cláusula, não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia **20 de maio de 2020**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser alterado de acordo com a legislação vigente
- 4.2 - O prazo de manutenção preventiva e corretiva será de 02 (dois) meses contados após o lançamento da rede de fibra óptica e do aceite pelo CIASC dos serviços executados.

- 4.3 - O cronograma de execução para o lançamento da rede de fibra óptica será de acordo com o Anexo I, DISPOSIÇÕES GERAIS, item “y”.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1- O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 5.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela Autoridade Superior.
- 5.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 5.2- A rescisão do contrato, com base no subitem 5.1.4, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 5.3- Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 5.4- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- **DA CONTRATADA:**
- 6.1- Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no Contrato e na proposta por ela apresentada no procedimento licitatório.
- 6.2- Qualquer obra necessária à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser devidamente recomposta, com o respectivo material de acabamento ora encontrado.
- 6.3- Toda a readequação do cabeamento instalados nos postes ou troca de postes necessária à execução do projeto será de responsabilidade da empresa contratada. Será de responsabilidade da contratada a implantação e/ou troca de postes.
- 6.3.1- O custo para readequação do cabeamento já instalado nos postes, permitindo as novas instalações, já está inserido no custo de lançamento por metro definido no item “49” nas tabelas “b.1”, “b.2”, “b.3” e “b.4”, especificações técnicas, do Anexo I do edital.
- 6.4- As instalações deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, na ausência desta, as normas internacionais, tais como, ANSI/TIA e ISSO/IEC.

- 6.5- Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto do contrato.
- 6.6- Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 6.6.1- Atender plenamente o que define o Anexo I, **item 5 - ANEXO CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.**
- 6.7- Após a passagem da fibra óptica e aceite pelo CIASC, a Contratada deverá executar a manutenção corretiva e preventiva deste cabeamento óptico por um período de 02 (dois) meses com fornecimento de todo o material necessário, de acordo com o exigido no Anexo I, **item 6 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**
- 6.8- A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços.
- 6.9- É vedado a CONTRATADA subcontratar ou subempreitar, no todo ou em parte, os serviços aqui ajustados, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 6.10- Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do contrato.
- 6.11- Providenciar as suas custas, **ART´s dos serviços junto ao CREA**, sendo que **este registro deverá ocorrer antes do início das obras.**
- 6.12- É de responsabilidade da CONTRATADA a interação com as empresas e Órgãos públicos fornecedores de infraestrutura por onde se encontram instaladas as fibras ópticas.
- 6.13- Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93.
- 6.14- Todo o transporte e manuseio dos materiais, inclusive os cabos ópticos, do pessoal e dos equipamentos necessários, dentro e fora dos locais de trabalho.
- 6.15- Todas as ferramentas necessárias à execução dos SERVIÇOS, assim como todos os equipamentos, materiais e vestuário, próprios à completa segurança de seus funcionários em serviço.
- 6.16- Todos os veículos necessários à prestação dos SERVIÇOS ora contratados, que deverão ser, necessariamente, equipados com os instrumentos adequados e indispensáveis à execução das tarefas a que se compromete nos termos deste Contrato.
- 6.17- Toda a mão de obra especializada necessária à execução dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.
- 6.18- Sempre que ocorrer alteração na rede óptica, objeto deste edital, cabe a CONTRATADA o levantamento, a manutenção e a atualização das informações do cadastro de rotas de cabos ópticos, compreendendo lances, trechos, rotas, distribuição, emendas, terminação e ocupação de fibras e demais componentes, apresentando projeto georreferenciado atualizado em até dez dias após a realização do serviço.

- 6.19- Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.20- Possuir veículos próprios apropriados para o transporte de bobinas de fibra óptica. Estas bobinas podem possuir até 4 km de cabos 144 fibras ópticas no cabo.
- 6.21- Os serviços executados serão dados como concluídos somente após vistoria e entrega da “as-built”.
- 6.22- Todo o material instalado deverá estar em conformidade com o especificado e catálogos apresentados e/ou idêntico às amostras apresentadas e homologadas.
- 6.23- As condições das instalações deverão estar em conformidade com o licitado.
- 6.24- Retirar, às suas custas, dentro de setenta e duas horas consecutivas, após receber a notificação do responsável pela fiscalização do adimplemento contratual, todo material rejeitado, desmanchar e refazer imediatamente, o serviço que não for aceito, mantendo as obras limpas diariamente.
- **DO CONTRATANTE:**
- 6.25- Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 6.26- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 6.27- Designar técnico(s) responsável(is) entre os membros da área requisitante, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA.
- 6.28- Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ACEITE E GARANTIA

- 7.1- A execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato, designado por Resolução do CONTRATANTE, a qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 7.2- O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 7.3- A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- 7.3.1- A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, pelo menos um engenheiro inscrito no CREA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.3.2- O aceite dos serviços executados, objeto do presente instrumento, será

realizado por meio de relatório de execução, descrevendo as medidas feitas via OTDR (comprimento, testes e atenuação do enlace), relação de material utilizado, endereço e “as built”. Devendo ser entregue em até 10 (dez) dias após o término do serviço mensal executado para validação e aprovação por 2 (dois) técnicos do CONTRATANTE, que comprovarão no local a correta execução dos serviços.

- 7.3.2.1- Depois de concluído, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 7.3.2.2- O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do ato convocatório, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3.2.3- Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.
- 7.4- O prazo de garantia da obra, dos materiais e equipamentos nela instalados será por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados da data de conclusão da obra. Esta garantia deverá ser dada não só apenas com relação ao material utilizado na instalação, mas inclusive a própria instalação e reinstalação.
- 7.5- A manutenção corretiva e preventiva, definidas no item 6 do Anexo I, com duração de 02 (dois) meses após a conclusão dos serviços de instalação.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- O pagamento relativo aos serviços e materiais necessários à execução será realizado mensalmente por lote, mediante medição dos serviços executados. As medições serão efetuadas pela Gerencia de Rede do CIASC, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando-se por base as especificações e os desenhos do projeto, sendo deduzido 5% (cinco por cento) do valor a ser faturado. Esta retenção deverá ser faturada quando da conclusão final do serviço.
 - 8.1.1- Paga-se os 5% do valor total do contrato, quando do recebimento definitivo dos serviços, **nos termos da condição do item 7.3.2.2.**
 - 8.1.2- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês que os serviços forem prestados, mediante apresentação de notas fiscais no valor correspondente aos metros de fibra óptica, efetivamente instalados, aceitos e atestados pela área competente do CONTRATANTE, acompanhadas de relatório de execução, conforme **subitem 7.3.2.**
- 8.2- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
 - 8.2.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;

- 8.2.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 8.3- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a Contratada, conforme Decreto Estadual n.º 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n.º 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da Contratada, expedida pelo órgão competente, devendo apresentar comprovantes distintos quando os cadastros mobiliários e imobiliários forem separados.
 - V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.
 - VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.3.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 8.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 8.4- A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 8.5- O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 8.6- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 8.7- O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “**factoring**”.
- 8.8- **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar n.º 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 8.9- **Reajuste:** O preço dos serviços, objeto do presente instrumento, **será irrealizável** por todo o período contratual.
- 8.9.1- Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os valores poderão ser reajustados pelo IGP/DI – Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à

assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

- 8.9.2- Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 8.9.1, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei n.º 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o presente contrato.
- 9.2- A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida no certame, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) **advertência;**
 - b) **multa;**
 - c) **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração, por período de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Quinto – No caso da sanção de Declaração de Inidoneidade os prazos de defesa prévia e recurso serão de 10 (dez) dias úteis.

9.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos

fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

9.4 - Multa:

- a) de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual no caso de recusa de assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;
- b) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da pendência, por dia, no caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- c) de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, ressalvado o disposto nas alíneas a e b deste item.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE

- 10.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 10.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 10.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

- 10.4 - **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 10.5 - **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 10.6 - **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 10.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 10.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 10.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 10.10 - O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 10.11 - O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, e-mail) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 10.12 - O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 10.13 - O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do CONTRATANTE.
- 11.2- A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão.
- 11.3- Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 11.4- Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

- 11.5- A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 11.6- O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0261/2018, Concorrência n.º 004/2018, sujeitando-se as normas da Lei n.º 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1- Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 12.2- E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 19 de maio de 2020.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

Victor de Martins Faria
Sócio

Testemunhas:

Flávio Ramos
Gerente de Rede

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças